



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0144/2026

Em, 27 de maio de 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, INCLUSÃO E ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM DIABETES MELLITUS TIPO 1 NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabo Frio, a Política Municipal de Proteção, Inclusão e Atenção Integral às Pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1, com o objetivo de promover qualidade de vida, inclusão social, acessibilidade e garantia de direitos às pessoas diagnosticadas com a condição.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal:

- I – promover ações de conscientização e informação sobre o Diabetes Tipo 1;
- II – incentivar o diagnóstico precoce e o acompanhamento contínuo;
- III – garantir acolhimento e atendimento humanizado na rede municipal de saúde;
- IV – estimular a inclusão escolar e social das pessoas com Diabetes Tipo 1;
- V – promover campanhas educativas sobre sinais, sintomas e manejo da doença;
- VI – incentivar a capacitação de profissionais da saúde e da educação para atendimento adequado às pessoas com Diabetes Tipo 1.

Art. 3º As unidades escolares da rede municipal poderão:

- I – permitir que alunos com Diabetes Tipo 1 realizem monitoramento glicêmico e aplicação de insulina, quando necessário;
- II – assegurar acesso à alimentação adequada e horários compatíveis com o tratamento;
- III – orientar profissionais da unidade escolar sobre situações emergenciais relacionadas à hipoglicemia e hiperglicemia;
- IV – comunicar imediatamente os responsáveis em casos de alteração do quadro de saúde do estudante.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas anuais de conscientização sobre Diabetes Tipo 1, especialmente no mês de novembro, em alusão ao Dia Mundial do Diabetes.

Art. 5º O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2026.

ANDRÉ LUIZ LOBO FILHO
VICE-PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer as políticas públicas voltadas às pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1, condição crônica que exige acompanhamento permanente, monitoramento contínuo e cuidados específicos para preservação da saúde e da qualidade de vida.

O Diabetes Tipo 1 afeta milhares de crianças, adolescentes e adultos, exigindo não apenas tratamento médico adequado, mas também compreensão social, inclusão escolar e suporte institucional.

A proposta busca ampliar a conscientização da população, incentivar o diagnóstico precoce, garantir maior segurança aos estudantes diagnosticados e promover ações integradas entre saúde e educação.

Além disso, a iniciativa reforça a necessidade de um olhar humanizado para as pessoas que convivem diariamente com a doença, contribuindo para redução de preconceitos, prevenção de complicações e promoção da dignidade humana.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.